



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

SPAA – Sala Polivalente de Apoio ao Associativismo

Aprovação

Câmara Municipal: 16-05-2022

Assembleia Municipal: 30-09-2022

Entrada em vigor: 21-10-2022





REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA SALA POLIVALENTE DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (SPAA)

PREÂMBULO

O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e de utilização de uma loja, no edifício do Mercado Municipal, sito na Avenida Eng.º Adriano Brito da Conceição, em Arruda dos Vinhos, propriedade do Município de Arruda dos Vinhos, adiante designada de sala polivalente.

A liberdade de associação está consagrada no artigo 46.º da Constituição da República Portuguesa, dentro dos direitos, liberdades e garantias de um Estado de Direito, reforçando o interesse público e a formação da vontade das pessoas ou de uma determinada comunidade.

O Município de Arruda dos Vinhos reconhece o importante papel das associações e coletividades locais no desenvolvimento do concelho, enquanto entidades dinamizadoras do exercício de cidadania ativa e promotoras de atividades recreativas, culturais, desportivas, ambientais, cívicas, sociais, entre outras de interesse coletivo. Constituindo um pilar essencial no processo democrático, na descentralização e em cada comunidade.

O valor do associativismo local decorre de uma criação viva e dinâmica da sociedade civil que se agrupa em torno de objetivos e interesses comuns. Reconhecendo que algumas associações e grupos informais não dispõem de espaço próprio para reunir ou preparar atividades, o Município criou a sala polivalente, como estrutura promotora de autonomia funcional, administrativa e empreendedora das associações.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente Regulamento, em reunião do dia 16 de maio de 2022, que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da sua publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 30 de setembro de 2022.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de cedência e utilização da sala polivalente de apoio ao associativismo (SPAA).

Artigo 2.º

Instalações

O presente regulamento abrange a loja n.º 4 (loja com sala de reuniões, sala de arrumos/despensa e casa de banho), no edifício do Mercado Municipal, sito na Avenida Eng.º Adriano Brito da Conceição, em Arruda dos Vinhos propriedade do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 3.º

Finalidade



1. O espaço referido no artigo 2.º, está vocacionado para a realização de reuniões e apoio logístico às associações e coletividades e grupos informais que desenvolvam atividades no âmbito das áreas de atuação mencionadas no preâmbulo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para a realização de certos eventos poderá também ser autorizada a utilização, se requerida, do estacionamento exterior traseiro, em condições a articular com os serviços municipais competentes.

Artigo 4.º

Equipamentos e materiais

Com o objetivo de satisfazer os pressupostos enunciados no artigo 3.º, do presente regulamento, a sala polivalente, encontra-se equipada com:

- a) mesas
- b) cadeiras
- c) armários/estantes

Artigo 5.º

Condições de Utilização

1. Podem requerer a utilização da sala polivalente todas as associações, coletividades com sede fiscal no Concelho de Arruda dos Vinhos, legalmente constituídas e inscritas na Base de Dados das Associações e Coletividades do Concelho e grupos informais que desenvolvam atividades no âmbito das áreas de atuação mencionadas no preâmbulo.
2. O pedido de cedência e utilização deve ser efetuado em formulário próprio, dirigido ao Presidente da Câmara, por correio electrónico para o endereço: associativismo@cm-arruda.pt.
3. O pedido de cedência e utilização deve conter a identificação do requerente (denominação, morada e número fiscal), bem como a identificação do principal responsável pela organização da atividade (nome, telefone e correio eletrónico).
4. O pedido deve ainda ser acompanhado de informação detalhada sobre a atividade que se pretenda realizar, designadamente:
 - a) Natureza da atividade;
 - b) Calendarização (dia(s) e horário(s));
 - c) Equipamentos pretendidos.

Artigo 6.º

Decisão

1. Compete ao Setor do Associativismo proceder à gestão da sala polivalente.
2. A utilização da sala polivalente é gratuita e depende da prévia apreciação e aprovação do pedido, tendo por base o presente Regulamento e as características da atividade que se pretenda realizar.
3. Os pedidos de cedência e utilização devem ser formulados com pelo menos a antecedência mínima de cinco dias úteis do evento / atividade.
4. No caso de pedidos simultâneos para períodos coincidentes, terá prioridade o primeiro pedido que entrar nos serviços da autarquia, pelos meios previstos no presente regulamento.
5. Em caso de necessidade, o Município terá prioridade na utilização da sala polivalente.
6. Poderá ser recusada a cedência da sala polivalente, sempre que se considere que a sala polivalente não é adequada às solicitações pretendidas, ou por outro motivo devidamente fundamentado.

Artigo 7.º

Normas de Utilização

1. Não é permitido fumar na sala polivalente ou espaços adjacentes.
2. Não é permitido o consumo de produtos alimentares no interior da sala polivalente.
3. Não é permitido transportar para a sala polivalente objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas ou do edifício.



4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural na sala polivalente ou em espaços adjacentes, bem como pregar, colar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar as paredes do/s mesmo/s.
5. A má utilização da sala polivalente confere ao Município de Arruda dos Vinhos o direito de resolução imediata e sem pré-aviso do referido acordo de cedência, podendo proceder-se, de imediato, à suspensão/cancelamento da atividade prevista ou em curso.
6. As instalações só podem ser utilizadas pela entidade a quem foi conferida a autorização.

Artigo 8.º

Deveres

1. O requerente deve assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados por ato ou omissão de todos os intervenientes na atividade/evento.
2. O Município de Arruda dos Vinhos não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado na sala polivalente que seja propriedade do requerente.
3. O requerente obriga-se a respeitar todas as normas vigentes neste regulamento, a entregar o espaço e respetivos equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidas.
4. O incumprimento por parte do cessionário por falta grave que lhe seja imputável poderá determinar a impossibilidade na cedência dos espaços à referida entidade, pelo período de tempo que o Vereador do Pelouro do Associativismo determinar.
5. O requerente fica obrigado a comunicar ao Setor do Associativismo todos os problemas e/ou deficiências que detetem na sala polivalente e espaços adjacentes, a fim de que possam ser corrigidos no mais curto espaço de tempo.

Artigo 9.º

Início da utilização

A utilização da sala polivalente só produz efeitos após o deferimento do requerimento, devidamente preenchido e assinado.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.